

CONTRATO Nº 245 /2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada à Rua Messias Prado, nº 79, Centro, nesta cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 12.151.993/0001-81, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária **DEISE MARIA BARROSO**, e por outro lado **ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES**, neste ato representada por **ITALO GABRIEL SOUZA BATISTA**, com sede no Povoado Rita Cacete, S/N, na cidade de SÃO CRISTOVÃO/SE, inscrita no CPF sob nº 063.405.135-06, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
01	ABÓBORA – Abóbora, de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.	Kg	2.750	R\$ 5,12	R\$ 14.080,00
12	COUVE -FOLHA – Couve -folha nova, de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, com aspecto sã, sem rupturas (l e são física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria Kg 5.080 terrosa, raízes, para sitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Devem estar frescas, íntegras e sem traço de descoloração amarelada ou presença de manchas Acondicionada em embalagem resistente e transparente (sacos plásticos). Não serão aceitos produtos que	Kg	1.500	R\$ 17,28	R\$ 25.920,00

estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.				
Valor Total do Contrato:				R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional – Programática	Projeto/Atividade	Elemento De Despesa	Fonte De Recurso
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12.306.0020	2025 - MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE	339030-MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12.306.0020	2026 - MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PRÉ-ESCOLA	339030-MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12.306.0022	2030 - MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA	339030-MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12.306.0021	2147 - MANTER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	339030-MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12.306.0021	2164 - MANTER A ALIMENTAÇÃO - PNAE AEE	339030-MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo e condições estabelecidos nos artigos 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLASIFICACION:

11.0 CONTRATACION DE SERVICIOS DE MANUTENCION Y REPARACION DE EQUIPOS DE OFICINA. El presente contrato tiene a cargo de mantener el funcionamiento de los equipos de oficina de la Oficina de Asesoría Jurídica de la Presidencia de la Corte Suprema de Justicia, en un valor de \$1.500.000.000 (un mil quinientos millones) más IVA.

CLASIFICACION:

81.0 - CONTRATACION DE SERVICIOS DE MANUTENCION Y REPARACION DE EQUIPOS DE OFICINA. El presente contrato tiene a cargo de mantener el funcionamiento de los equipos de oficina de la Oficina de Asesoría Jurídica de la Presidencia de la Corte Suprema de Justicia, en un valor de \$1.500.000.000 (un mil quinientos millones) más IVA.

CLASIFICACION:

81.0 - CONTRATACION DE SERVICIOS DE MANUTENCION Y REPARACION DE EQUIPOS DE OFICINA. El presente contrato tiene a cargo de mantener el funcionamiento de los equipos de oficina de la Oficina de Asesoría Jurídica de la Presidencia de la Corte Suprema de Justicia, en un valor de \$1.500.000.000 (un mil quinientos millones) más IVA.

CLASIFICACION:

101.0 CONTRATACION DE SERVICIOS DE MANUTENCION Y REPARACION DE EQUIPOS DE OFICINA. El presente contrato tiene a cargo de mantener el funcionamiento de los equipos de oficina de la Oficina de Asesoría Jurídica de la Presidencia de la Corte Suprema de Justicia, en un valor de \$1.500.000.000 (un mil quinientos millones) más IVA.

CLASIFICACION PRIMERA:

11.1 A modo de ejemplo se indica el proceso administrativo que se debe seguir para la contratación de los servicios de mantenimiento y reparación de equipos de oficina de la Oficina de Asesoría Jurídica de la Presidencia de la Corte Suprema de Justicia, en un valor de \$1.500.000.000 (un mil quinientos millones) más IVA.

CLASIFICACION SEGUNDA:

11.1 A modo de ejemplo se indica el proceso administrativo que se debe seguir para la contratación de los servicios de mantenimiento y reparación de equipos de oficina de la Oficina de Asesoría Jurídica de la Presidencia de la Corte Suprema de Justicia, en un valor de \$1.500.000.000 (un mil quinientos millones) más IVA.

[Handwritten signatures and stamps]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2026, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

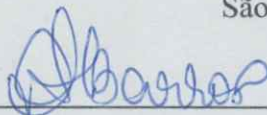
17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

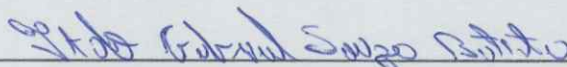
18.1 É competente o Foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Cristóvão, de abril de 2026.



DEISE MARIA BARROSO
Secretaria Municipal de Educação
Contratante



Italo Gabriel Souza Batista
ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



